

**OFÍCIO N. 185/2026**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 030/2026.**

**PROCESSO N. 8506013-53.2026.8.06.0000**

Fortaleza, 09 de setembro de 2026.

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/08/2026 às 11:21h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 030/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 1:**

**“1 – O item 4.5.2 do Termo de Referência estabelece: “O faturamento ocorrerá exclusivamente com base no quantitativo efetivamente impresso e validado pela fiscalização contratual, observados os valores unitários contratados por página impressa e o limite global estimado da contratação.” Adicionalmente, verifica-se que o instrumento convocatório apresenta quantitativos estimados de impressão, não havendo previsão de cobrança de taxa fixa mensal pela disponibilização dos equipamentos. Dessa forma, considerando que a remuneração aparenta estar vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, torna-se necessário esclarecer a natureza e o tratamento do quantitativo estimado indicado no certame. Nesse sentido, solicita-se esclarecer:**

**a) O quantitativo estimado de impressões apresentado no Edital/Termo de Referência constitui mera estimativa de consumo, não representando franquia mínima mensal ou anual e não gerando obrigação de pagamento pela Administração caso o quantitativo efetivamente impresso seja inferior ao estimado?**

**b) O quantitativo estimado constante da contratação constitui apenas uma projeção para fins de dimensionamento e definição do valor global estimado da contratação, podendo o volume efetivamente faturado ser inferior ou superior à estimativa, observados os limites legais e contratuais aplicáveis?**

**Resposta 1:**

Informa-se, inicialmente, que o Termo de Referência foi objeto de retificação após a suspensão do certame, tendo sido alterado o modelo de remuneração da contratação, que passou de faturamento exclusivo pelo quantitativo efetivamente impresso para o modelo de franquia mensal, conforme fundamentação constante do item 3.14 e subitens do Termo de Referência retificado. Diante disso, esclarece-se que:

a) Não procede a premissa de que a remuneração está vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada. Nos termos do item 4.5.2 do Termo de Referência retificado, o faturamento mensal corresponderá ao valor integral da franquia mensal contratada, independentemente do quantitativo efetivamente impresso no período, ressalvado o mecanismo de acúmulo de saldo previsto no item 4.5.6. A franquia mensal contratada foi fixada, nos termos do item 3.14.1, em 27.000 (vinte e sete mil) páginas monocromáticas e 12.000 (doze mil) páginas coloridas, valor este devido integralmente todo mês, independentemente de a impressão efetiva ser inferior a esse quantitativo.

b) O quantitativo estimado de 40.000 páginas monocromáticas e 22.000 páginas coloridas mensais, referido no quadro do item 4.5 e no item 25.6.1 do Termo de Referência, não se confunde com a franquia mensal contratada. Trata-se de quantitativo estimado utilizado exclusivamente para fins de dimensionamento da solução, comprovação da robustez operacional do equipamento ofertado e definição do limite global estimado da contratação (item 4.5.1), refletindo o cenário mais exigente de consumo identificado no histórico da unidade demandante. Já a franquia mensal, fixada em quantitativo inferior conforme item 3.14.1, corresponde ao valor mínimo garantido de faturamento mensal à contratada, sendo essa a base do faturamento ordinário, acrescida de eventual excedente apurado nos termos do item 4.5.7, quando o consumo ultrapassar a franquia acrescida do saldo acumulado disponível. Permanecem válidas as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência retificado e em seus anexos.

**Atenciosamente,**

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 030/2026.**